Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 37/09

Objeto: "Cria o Conselho Municipal Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas atribuições, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Afonso

Entregue na Secretaria

26-outubro-2009

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 16/11/09

Aprovado 2° 16/11/09

Aprovado 3° ___/___/___

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/_____. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente:_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento Nº ____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____ _____Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 26/10/09 Às Comissões de J.L.R. e F.O.; para parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 16/11/09 Aprovado por unanimidade dos presentes em 1º e 2º votações (art. 189, RI) - a pedido do vereador Roberto Cortijo / com a ausência do vereador Roberto Cortijo.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37 / 2009

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas atribuições, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1° - Fica criado, no Município de Bom Despacho, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, como órgão consultivo da política cultural.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte constituição:

I- MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIAPAL:
a) 01 Secretário(a) Municipal de Cultura Artes e Turismo;
b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
c) 01 Representante do Museu Ferroviário;
d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 Representante da Biblioteca Pública Municipal;
f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos.

II- MEMBROS REPRESENTANTES ELEITOS DA SOCIEDADE
a) 01 representante da Associação dos Artesãos de Bom Despacho;
b) 01 representante da Centro de Arte e Cultura;
c) 01 representante da Museu da Cidade;
d) 01 representante do Coral Voz e Vida;
e) 01 representante do Poder Legislativo;

f) 01 Associação dos Congadeiros de Bom Despacho.

§1°- Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, o Secretário Municipal de Cultura.
§ 2°- O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 3°- Os membros citados no item II bem como seus suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas Entidades.
§ 4°- Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.
§ 5°- Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3° - O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução, por mais um mandato consecutivo.

§ 1°- Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.
§ 2°- Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5°- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;

II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura destinados à Projetos Culturais no Município;

III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;

IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;

V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e o relatório anual da Secretaria Municipal de Cultura;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Cultura Artes e Turismo ou Prefeito Municipal;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 7º- Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 8º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, é de responsabilidade da Secretaria Municipal, Cultura, Artes e Turismo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. (16.11.2009)

PRESIDENTE,

MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

Recebi em 23-10-09 às 16:10 hs

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária
Câmara Municipal
Bom Despacho

OFICIO GPBD/MG Nº 187/09
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEIS
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 22/10/2009

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa os seguintes projetos de leis:

1) CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BOM DESACHO, DEFINE SEUS OBJETIVOS , SUAS ATRIBUIÇÕES; SUAS FONTES DE RECURSOS , SEUS GESTORES E EXECUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;

2) CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BOM DESPACHO, DEFINE SEUS OBJETIVOS, SUAS FONTES DE RECURSOS, SEUS GESTORES E EXECUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ; e

Os projetos de leis justificam-se para atender a necessidade de criar mecanismos de sustentação dos movimentos culturais e artísticos no âmbito do Município de Bom Despacho, bem como de regularizar o financiamento de atividades culturais propostas pela Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismos e entidades com atividades voltadas para o mesmo objetivo.

Considerando a necessidade de viabilizar a estrutura compatível com os anseios dos órgãos e agentes culturais do Município, ressaltamos a importância da celeridade na análise e aprovação dos referidos de leis.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2009

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Despacho, define seus objetivos, suas atribuições, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no Município de Bom Despacho, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, como órgão consultivo da política cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte constituição:

I- MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIAPAL:
a) 01 Secretário(a) Municipal de Cultura Artes e Turismo;
b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
c) 01 Representante do Museu Ferroviário;
d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 Representante da Biblioteca Pública Municipal;
f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos.

II- MEMBROS REPRESENTANTES ELEITOS DA SOCIEDADE
a) 01 representante da Associação dos Artesãos de Bom Despacho;
b) 01 representante da Centro de Arte e Cultura;
c) 01 representante da Museu da Cidade;
d) 01 representante do Coral Voz e Vida;
e) 01 representante do Poder Legislativo;
f) 01 Associação dos Congadeiros de Bom Despacho.

§1°- Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, o Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º- O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º- Os membros citados no item II bem como seus suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas Entidades.

§ 4º- Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 5º- Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução, por mais um mandato consecutivo.

§ 1º- Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.

§ 2º- Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;

II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura destinados à Projetos Culturais no Município;

III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;

IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;

V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e o relatório anual da Secretaria Municipal de Cultura;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Cultura Artes e Turismo ou Prefeito Municipal;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 7º- Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 8º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, é de responsabilidade da Secretaria Municipal, Cultura, Artes e Turismo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 21 de outubro de 2009.

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 37/09

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei dispõe sobre "Cria o conselho Municipal Cultura de Bom Despacho, define seus objetivos, suas atribuições, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências".

A justificação que o acompanha demonstra ser a matéria do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência, pois enaltecerá a cultura e o nome de Bom Despacho.

Nada há que obste, ao nosso ver, portanto, à sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/